

A reforma tributária

Ives Gandra da Silva Martins

Que o Brasil necessita de uma reforma tributária é matéria pacífica e consensual entre os diversos segmentos da sociedade. O que se pergunta é se a proposta do deputado Mussa Demes atende a esta aspiração nacional. Seu relatório é inovador em muitos aspectos, com incríveis avanços na escolha de técnica impositiva em alguns pontos, mas também apresenta aspectos preocupantes, principalmente no que concerne ao aumento da base impositiva do Estado.

Sem sombra de dúvidas, a retirada da cumulatividade de todas as contribuições sociais é extremamente positiva. Revela a não inclusão da CPMF, o abandono da mais retrógrada das técnicas de tributação. A proibição de medidas provisórias para regular matéria tributária é outro avanço da reforma, assim como o tratamento mais favorecido para os gêneros de primeira necessidade. Como proteção à indústria nacional, adota, por outro lado, medidas tributárias, no mesmo estilo que os EUA têm adotado para evitar a invasão de produtos estrangeiros em seus mercados.

Alguns aspectos, todavia, preocupam. O primeiro deles é permitir que qualquer agente fiscal quebre o sigilo bancário dos contribuintes, sem autorização judicial, hoje necessária. O mesmo se diga no que concerne a permitir a cobrança de imposto sobre a renda, sobre "uma não renda", antecipando-se, hoje, o

pagamento do que possivelmente poderá o contribuinte ganhar amanhã. No que diz respeito à principal modificação, que é a do ICMS, há avanços e retrocessos, o ICMS será um tributo federal e estadual, devendo ser cobrado pela União e pelos Estados.

O fato de a regulação ser federal e de se proibir a outorga de incentivos traz como consequência a eliminação da guerra fiscal entre os Estados. Acrescente-se que tal forma é melhor que a atual para o desenvolvimento do Mercosul, pois, nos espaços comunitários, o tributo de integração por excelência é o IVA.

Preferiria a proposta do ministro Pedro Parente instituindo um único imposto da Federação, partilhado entre União, Estados e municípios portanto, com uma única incidência e não com duas incidências, como o projeto do deputado Mussa Demes.

Por fim, embora outros aspectos pudessem ser realçados, é de se lembrar que a adoção do regime de destino, nas operações estaduais, isto é, a cobrança do ICMS não no Estado produtor, mas no destinatário, poderá trazer profundas distorções na arrecadação de alguns Estados.

O grande mérito da proposta do deputado Mussa Demes é ter, de uma vez por todas, deslanchado o projeto de reforma tributária. Enfim, o primeiro grande passo foi dado.

Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito das Universidades Mackenzie e Paulista - Unip